

**Sobre a natureza jurídica do fundamento da verdade
(e a natureza mítico-religiosa de todo fundamento)**

Willis Santiago Guerra Filho

Professor Titular do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld, Alemanha. Livre-Docente em Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFCE). Doutor e Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor Doutor do Departamento de Teoria Geral do Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da PUC/SP

Nos enigmáticos parágrafos iniciais do, como um todo, reconhecidamente difícil texto do “Prólogo Epistemológico” (*Erkenntniskritische Vorrede*) de Walter Benjamin, inserido em sua malfadada tese de livre-docência sobre a origem do drama barroco alemão, sugerimos que se entenda haver uma proposta de que na época, assim como na atualidade – e cada vez mais - seria a teologia um último reduto para se postular a verdade. Tal poderia ser entendido como uma adoção do ceticismo ou falibilismo, tão em voga até hoje, caso não soubéssemos da importância que atribuía e a extrema consideração que tinha o A. pelos estudos teológicos. A verdade, afinal, é mesmo ao que damos crédito, no que cremos, sendo portanto um objeto de fé, e "obiecta fidei" constituem, sabidamente, o objeto de estudo da teologia, ressaltando aí, igualmente, nesse “dar crédito”, o componente originariamente jurídico envolvido, a função alética certificadora, cartorial mesmo, do apofântico, fundamento imprescindível de toda convivência humana, impensável sem garantias de co(n)fiança.

Os humanos somos seres em que(m) se encontra a instabilidade no ser plenamente manifesta, donde só suportarmos viver forjando explicações apaziguadoras em relação à finitude desse nosso viver, em face da certeza fundamental de que não fomos desde sempre nem seremos para sempre ou mesmo, quiçá, por muito tempo. Há nisso claramente uma regularidade, signo de ordem e lei a ser constatado; um saber a requerer explicações, que os mitos irão instituir, assim produzindo a ambientação humana no mundo, o mundo próprio de cada um de nós, coletiva e, mesmo, em certa medida, individualmente. É assim que, para vivermos da maneira, literalmente, desassomburada, requerida pela existência humana, temos de nos compor com a morte e os mortos, por meio de explicações e prescrições mitopoéticas, às quais, a seguirmos a proposta que entendemos haver na obra “Mitologia”, do sábio luso-brasileiro Eudoro de Sousa, assumem em geral a forma de uma “teotanaturgia”, que é também um modo de “aleteurgia” - como sabemos, no curso ministrado no Collège de France intitulado “O Governo dos Vivos”, Foucault refere-se a tipos de aleteurgia enquanto formas de verificação, ou seja, maneiras de dizer o verdadeiro, produzindo-o performativamente por meio de procedimentos e rituais, revestidos de conotação, respectiva e mutuamente, jurídica e mágica, investigação que na atualidade foi aprofundada por Giorgio Agamben em um conjunto de obras pertencentes à parte final da série *Homo Sacer*, a partir de *O Reino e a Glória*, examinando a ruptura introduzida pelo cristianismo com a ontoteologia greco-romana ao promover uma ontologia efectual realizada através da liturgia e do ministério eclesiásticos, avatares das formas de exercício do domínio que a secularização viria a introduzir

subrepticamente na ética e na política modernas, logo, também no direito e na economia.

Com isso, queremos dizer que a diacosmese referida por Eudoro, a “manifestação da ordem do mundo”, a verdade, pressupõe um ocultamento, objeto de culto, o mistério, onde habitam os que não vivem, seja por não precisarem, para existir, seja por terem morrido, e em ambas as hipóteses sujeitam-se a uma divinização com a correspondente sacralização: o mundo, tal como aparece e nele vivemos, o é graças ao desaparecimento e perecimento dos que nos transmitiram esse legado e dívida na vida, dentro da concepção aqui esboçada, segundo a qual é por dispositivos jurisdicistas que se produzem os modos humanos de instalação cósmica, fixando crenças básicas. Importa, então, efetivamente, verificar os modos de subjetivação produzidos na matriz ocidental, entendida como resultante da convergência entre (1) a filosofia grega, considerada como se define a partir da marca imprimida na Atenas socrática, (2) o direito romano, tal como elaborado no período imperial, e (3) a teologia cristã, de origem hebraica, mas desenvolvida sob a influência cultural grega e da política imperial romana, tendo em Paulo a figura decisiva, axial, em torno de quem esse desenvolvimento se dará.

Havendo referido à natureza jurídica do fundamento da verdade e à correspondente natureza mítico-religiosa de todo fundamento, o quanto com isso se pretende afirmar, nesse contexto, vale ser examinado considerando os três episódios capitais, em que a confluência entre a religião, a política e o direito resultaram em processos judiciais contra quem se pode considerar os maiores mestres e mártires da verdade, a fornecer a trilogia estruturante dessa novidade que veio a surgir, dividindo o mundo entre um lado do poente, do

ocaso, o Ocidente, e o do nascente, onde fica o que não é ocidental, sem aqui se estar a referir uma definição geográfica. Por ordem cronológica, tais processos são aqueles movidos em Atenas contra Sócrates, em Jerusalém contra Jesus e em Roma contra Paulo. Em todos, do que se trata é de processos iniciados com base em acusações desprovidas de maior consistência, falaciosas, com fortes conotações tanto religiosa quanto política, em que se procede um julgamento sobre a verdade segundo a qual viviam os acusados, provocando entre os que com eles conviviam, tendência seja à aversão seja à conversão, desestabilizando assim, em qualquer das hipóteses, as crenças mais fundamentais e fundantes, religiosas portanto, cristalizadas ético-político-juridicamente.

Sócrates foi acusado de três práticas criminosas, a saber, ateísmo, introduzir novos deuses e corrupção da juventude. Entre as duas primeiras há evidente contradição, sendo a terceira de se entender como decorrência das demais. A contradição, por outro lado, apontada pelo acusado na sua defesa – ao menos, tal como nos é apresentada na “Apologia” platônica - pode ser entendida como resultado de uma reformulação do que teria sido demandado originariamente, feita ao modo dos sofistas, temperada com a proverbial ironia socrática. Que Sócrates manifestava desrespeito às normas de caráter jurídico-político-religiosas ateniense configurava-se, já por sua contumaz recusa a cumprir a obrigação de todo cidadão, de comparecer às encenações das tragédias, pois só quando eram apresentadas aquelas de seu discípulo Eurípedes, racionalmente explicadas no prólogo, é que ele se dignava a se fazer presente. E também era notória sua influência sobre os jovens, especialmente da aristocracia, a exemplo de Platão e Alcibíades, tendo o

primeiro deixado o registro do poder de sedução que tinha o seu mestre no diálogo “Lísis”, onde Sócrates mostra a um velho poeta apaixonado como deveria agir para conquistar o jovem objeto de sua paixão, que dá nome ao diálogo, bem como em outros, com destaque para “O Banquete” (*Simpósio*), celebrizado a conturbada relação entre este último e o segundo. Já a inconsistência das acusações de cunho religioso pode ser reduzida se tivermos em mente que o alvo da acusação seria a prática de Sócrates de invocar um deus pessoal, o seu *daimon*, a quem consultava quando se tratava de obter alguma solução para as questões aporéticas em que se enredava e aos outros, com sua maiêutica. Szlezák, destacado membro da chamada Escola de Tübingen, no âmbito da qual se desenvolveram os estudos sobre o esoterismo de Platão, em palestra proferida a respeito, publicada entre nós pelo IFCH-UNICAMP¹, inicia afirmando que “de forma notável e não usual, rara e até desviante, em síntese: *atopos* (ατοπος), assim Sócrates mostra-se para seus próximos, quase sempre e em quase tudo o que ele fala e faz. Não é de forma gratuita, pois, que a palavra chave *atopia* (ατοπια) emoldura a grande fala de Alcibíades sobre Sócrates no Simpósio (215a2, 221d2)”, informando em seguida, com base no “Teeteto”, que tal arte a ele fora concedida pela divindade, e isso deveria ser mantido em segredo, havendo nesse inusitado pedido a um estudante de matemática, aí sim, uma contradição com o que Sócrates teria dito em sua defesa (cf. Apologia 33b6-7). Importante, ainda, para quanto aqui se pretende sustentar, é o destaque de Szlezák do quanto consta do adendo no meio do Teeteto, onde Sócrates observa que “aqueles que se ocuparam muito tempo com Filosofia fazem papel de irrisórios oradores

¹ Cf.: <http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/cpa/article/view/765/590>

perante o júri” (172c3-6) – advogados, portanto, e exercendo da maneira mais negativamente retórica o seu ofício -, enquanto ele reivindicara como seu único conhecimento a capacidade de julgar da verdade ou falsidade do conhecimento que se lhes apresentasse (150a8-9), adquirida pela prática de ter como parâmetro de julgamento aquele que está para além da multiplicidade de medidas humanas, que seria, portanto, o parâmetro divino. Eis que, quem compareça perante os que julgam de maneira humana e socialmente limitada só poderá parecer “atópico”, deslocado, ridículo – e, no limite, ameaçador.

Entre as “esquisitices” de Sócrates, alguém que se destacara em vida ao ponto de ter se tornado personagem da comédia “As Nuvens”, de Aristófanes – o que se considera pode ter influenciado em sua condenação, em época quando nem todos distinguiam tão bem, ou da mesma forma, como ainda hoje, os registros da realidade e da ficção –, constam práticas como longas meditações e estados de transe, inclusive em momentos os mais insólitos, a saber, durante batalhas campais, quando só mesmo a preocupação generalizada em atacar e ser atacado pode explicar que alguém abstendo-se de tomar qualquer atitude dessas tenha sobrevivido, concentrando-se não no que outros farão, mas em si mesmo. É possível, portanto, detectar em Sócrates vestígios do modo sapiencial primevo da humanidade, cuja presença também na Grécia pode ser reconhecida, ao qual se pode referir como xamanismo, que em termos gregos seria a mântica². Aliás, a palavra maiêutica, etimologicamente, significa o saber de *maía*, da mamãe, que é o saber do parto, sendo que a Mãe, assim como a maía, podem ser entendidas em sentido

² A respeito, consulte-se obras como a de Auguste Bouché-Leclercq, “Histoire de la Divination dans l’ Antiquité”, 4 vols. [1879 – 1882], Francis McDonald Cornford, “*Principium Sapientia*”, Eric Robertson Dodds, “Os Gregos e o Irracional” ou “O Nascimento da Filosofia”, de Giorgio Colli e o introdutório “La Divination dans l’ Antiquité”, de Raymond Bloch, na coleção “Que sais-je”

mais figurado, aceitando-se as conotações interreligiosas que nos suscitam, aludindo ao culto da divindade primordial, que é a Grande Mãe, e à Maya indiana, como se pode denominar o aspecto feminino da divindade, sendo originalmente um nome, formado da contração de *ma*, “medida”, com *ai*, isso, ou, no caso, “disso”, o padrão de julgamento ou interpretação com que construímos a ilusão de confundimos com a realidade – lembremos, ainda, da Maat egípcia, a deusa da medida, da justiça. Vale registrar que acompanhamos aqui estudos como os de Gabriele Costa³, um dos elaboradores do chamado paradigma da continuidade paleolítica das línguas (e práticas religiosas) indo-européias⁴, como também a nova teoria (etimológica) da convergência⁵.

Neste ponto, vale invocar a proposta de Emanuele Coccia - autor com Agamben da obra monumental sobre os anjos nas três tradições monoteístas -, assim como uma outra, sobre nosso Oscar Niemeyer⁶, apontando a fragilidade do fundamento da civilização ocidental, pois consistiria este fundamento nos relatos biográficos dos evangelhos, destacando, inclusive, sua natureza midiática, por serem, literalmente, “news”, “novas”, “anúncio”, encontrando-se, assim, prefigurada em sua origem mesma, como soe acontecer, a natureza espetacular, ou espetaculosa, das sociedades que se construíram sob tal fundamento, ao que aponta o tradutor desse texto, o argentino Fabián Ludueña, em obra igualmente bem documentada, ainda em progresso, “A Comunidade dos Espectros”, cujo primeiro volume, lançado em 2010, tem já

³Cf. https://www.academia.edu/1269700/Sciamanismo_indeuropeo_in_C._CORRADI_MUSI_ed._Simboli_e_miti_della_tradizione_sciamanica. Atti del convegno internazionale Bologna 3-4 5 2006 Bologna Carattere 2007 pp.85-95

⁴ Cf. <http://www.continuitas.org/intro.html>

⁵ (cf., a respeito, de último, <http://www.actalinguistica.com/journal/index.php/al/article/view/55/124>).

⁶Cf. Revista Pléyade, n. 8, julho-dezembro 2011, pp. 137-152, disponível em <https://caip.academia.edu/CentrodeAn%C3%A1liseInvestigaci%C3%B3nPol%C3%ADticaCAIP/Revista-Pl%C3%A9yade-N%C2%B08-%28Poder-y-Soberan%C3%ADa:-Lectu-%29> e também http://issuu.com/revista_pleyade/docs/pleyade8/36)

tradução entre nós, ali caracterizando como “espectral” a condição dos que vivem/os (ou, a rigor, não vivem/os, inteiramente) sob a influência ocidental – e aqui vale lembrar que não se precisará esperar até recentemente para que isso se mostre, sendo que já na Baixa Idade Média a vida urbana tem uma tal configuração, como demonstra a obra de Huizinga, recentemente publicada entre nós, “O Outono da Idade Média”. Nos parece que a tese, ou hipótese, precisa de ajustes, cujas proporções podem até vir a invalidá-la, pois, de um lado, a montagem biográfica pode ser apontada já na filosofia, tal como será desenvolvida sob a influência socrática e, sobretudo, dos diálogos socráticos, um gênero literário que, capitaneado por aqueles da lavra de Platão, gozará de imenso sucesso, midiático mesmo, ao ponto de ser mencionado já no livro da Poética de Aristóteles como um dos exemplos destacados das formas de arte ali estudadas. De outro lado, atribuir tanta importância aos Evangelhos negligencia a circunstância de que só passaram a ser escritos quando já se percebia a influência exercida pelas Cartas de Paulo, sendo essas que compõem a pedra fundamental da teologia cristã, a cujo arcabouço pertencem ainda as obras de cunho (teológico-)jurídico(-político) dos apologetas, ou seja, literalmente, os defensores, como advogados mesmo, do cristianismo como uma religião a ser admitida como lícita pelo Império Romano, com destaque para o jurista, filósofo e pioneiro teólogo Tertuliano. De passagem, vale aqui referir o trabalho de Ludueña na referida edição da revista em que consta o de Coccia, onde, ao propor uma reconstrução do problema teológico-político a partir de uma valorização, negligenciada, do Espírito Santo, em lugar seja do Pai, seja do Filho, ao referi-Lo como *Paráclito*, anota, oportunamente, ser esta uma designação que, na tradução por Niceto, resulta na palavra para advogado

ou consolador/conciliador, indicando Sua posição como mediador entre Deus e Sua criação. Também na primeira epístola de João Jesus vem referido como advogado: “¹Filhinhos meus, escrevo-vos estas coisas para que não pequeis; mas, se alguém pecar, temos junto do Pai um advogado, Jesus Cristo, o Justo, (...)” (1Jo2). Ainda, sem enfatizar o contraste com a proposta de Coccia, Ludueña, com apoio em obras de autores como Herbert Oppel e Bruce Metzger sobre o significado jurídico do *canon* em que se constitui o Novo Testamento, pondo-se na esteira do italiano, destaca os evangelhos como sendo o seu núcleo. Ora, as Cartas de Paulo e a reação a elas que seriam os Evangelhos, são documentos de natureza bem diversas, espelhando tal diversidade, podemos supor, as diferenças entre os Apóstolos que foram enviados para pregar o evangelho entre os judeus pelo próprio Jesus, quando vivo, tendo por sua própria iniciativa redigido Sua biografia, e o Apóstolo que se converteu em mensageiro para toda a humanidade, após o contato com o Cristo ressurreto, mostrando maior interesse por sua tanatografia, donde a ênfase que dará ao “escândalo da cruz”.

Sobre o significado e a importância dessa ressurreição, apregoada por Paulo, vale lembrar o quanto a respeito escreve Alain Badiou, em seu livro sobre ele, no sentido de que se trata de uma re-subjetivação absolutamente revolucionária, a liberação de qualquer sujeição que não seja a Deus e a seu Filho, através deste Filho; a servidão a nenhum outro que não a Jesus, o “sem lei” que retornará, pondo fim a toda ordem, à retenção do *Katechon*, revelando, a ambos, como ilusórios que são – e enquanto isso não ocorre, hajamos “como se”, *pros ti*, acreditássemos em suas imposições. A compreensão da teologia paulina como revolucionária, portanto, em sentido inverso ao da vulgata

protestante, promovida de último por autores como Badiou, Agamben e Žižek, vale lembrar, encontra-se em débito com Jacob Taubes e Erik Peterson, bem como, por vias transversas, ou inversas, com o jurista “terrível”, Carl Schmitt. Compreensível, então, que seja questionada pela nova geração, a que pertencem os referidos Coccia e Ludueña, queixando-se este último dessa constante invocação da teologia, mesmo visando atacá-la, invertê-la ou derridanianamente desconstruí-la, na linha de Jean-Luc Nancy, por ser o que a faz persistir, sobrevivendo espectralmente à sua própria desapareição. Na mesma linha, e com antecedência, manifestou-se Robert Kurz, nos seguintes termos:

“O momento quase religioso do capitalismo, como Marx sugeriu com seu conceito de fetichismo da mercadoria, não é criticado para além de Marx, é teologizado. Daí se falar de uma "virada teológica" da pós-modernidade. Se Agamben, seu colega francês Alain Badiou ou o polivalente pós-moderno esloveno Slavoj Žižek descobrem, com toda a seriedade, que o apóstolo Paulo é uma espécie de Lênin, então isso há de ter método. Claro, como ateus instruídos, eles não vão de cabeça baixa à escola dominical do papa Bento 16. Pelo contrário, o 13º apóstolo é usado como paradigma para a tentativa supostamente bem-sucedida de, em meio à crise de um mundo, tornar-se – mais uma vez, diríamos (WSGF) - o criador de um novo mundo recorrendo somente a "gestos inauditos".

Paulo teria descoberto o método de dissolver a "lei antiga" por meio de uma "política da verdade" que se põe a si mesma, fazendo da morte banal de Jesus o "evento de Cristo". Tal "verdade" seria sem fundamento, não teria nada a ver com regularidades, condições e desenvolvimentos sociais. E assim a

práxis da vida social deve se desabrochar também hoje graças a uma política infundada da verdade e do evento.

As mediações são definitivamente riscadas do mapa, em seu lugar deve entrar o ato que gera a si mesmo - aqui caberia também a crítica do que em outro artigo Kurz denomina, sarcasticamente, de “complexo de Harry Potter”, de que padeceriam os que fazem a celebração da multidão e das manifestações populares em curso, convocadas por redes sociais, na linha de Negri, “sobrando” também para Sloterdijk⁷ (WSGF). Já os situacionistas em torno de Guy Debord não quiseram concretizar em termos teóricos e práticos seu mal-estar em relação ao "trabalho abstrato" e ao fetichismo da mercadoria, mas sim inventar "situações" para, pelo menos por alguns instantes, revogar de maneira surpreendente a ordem estabelecida. Adorno designou tais modos de pensar e proceder de "falsa imediatez". Na realidade, o próprio sujeito é mediado em termos capitalistas, e justamente por isso ele não pode pôr uma outra verdade, de forma infundada e incondicional. Também Paulo foi, em sua época, condicionado socialmente, e não o inventor de uma política autopoietica da verdade.

Carece-se hoje de uma "contramediação" consciente e tenaz, a fim de desenrolar criticamente a história da constituição capitalista, decifrar a metafísica real moderna como um nexos interno de formas econômico-políticas e conceituar negativamente a constituição de si mesmo como sujeito burguês em seu devir. Isso se aplica também à práxis da resistência social; mesmo a menor ação sindical só pode ser eficaz mediante um complexo processo de mediação. O "gesto inaudito" como substituto da contramediação crítica é um

⁷ Cf <http://revistaglobal.wordpress.com/2005/11/01/o-complexo-de-harry-potter/#more-3>

mito miserável, com que os pós-modernos esperam escapar ilesos de maneira tão barata quanto jactanciosa.

De preferência a consciência simuladora gostaria de consumir como evento também o declínio social do mundo e voltar excitada para casa. Porém, como o próprio depauperamento real e a própria degradação social não podem ser virtualizados, a teologização do capitalismo toma um rumo maldoso”.⁸

Claro que a esta crítica não escapa a hoje notória concepção benjaminiana do capitalismo como religião. Valeria indagar se, ao contrário, escaparia a “espiritualização”, proposta por Ludueña, como alternativa à espectralização, já claramente antevista no capítulo inicial – e essencial - d’ O Capital, e tão enfatizada no livro de Derrida sobre seu Autor. Leiamos, nesta perspectiva, a seguinte passagem do referido artigo do teórico argentino na Revista Pléyade: “(...), en el mitomotor cristiano, la Ley no ha sido inspirada por ningún legislador mítico ni por la decisión soberana de un pueblo, sino por un Espíritu que actúa como representante del Lenguaje divino en el mundo humano. El nuevo dominio jurídico que el cristianismo inaugura, por lo tanto, es un espacio en el cual la letra misma de la Ley ha sido instituida por un Espíritu que adquiere la paradójica función de poner por escrito los acontecimientos que antecederon y que prosiguieron al advenimiento mismo del Mesías como *lex animata*”. Poderia, então, o direito, espiritualmente concebido e reformulado, apresentar-se como o contramediador requerido por Kurz?

O *non liquet* em que resultou o julgamento de Paulo em Roma, bem característico do estado de exceção que era o Império Romano, sacramentado pelo incêndio da cidade provocado pelo Imperador, Nero, e também por ele

⁸ Robert Kurz, “Depois do fim”, São Paulo, domingo, 14 de agosto de 2005. Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1408200512.htm>

responsabilizado os seguidores de Paulo, desaparecido no incêndio, resultando no terrível martírio de muitos deles no Circo, com uma postura tão digna que ao que tudo indica provocou muitas conversões entre os sanguinários expectadores, tudo isso viria a demonstrar, mais uma vez, o caráter tortuoso e torturante do caminho que a verdade há de percorrer para prevalecer entre os delirantes humanos? O próprio Deus feito homem não teve de percorrê-lo, na *via crucis*, cumprindo pena por crime político-religioso? Mas tendo nascido “por obra e graça do Espírito Santo”, por Ele também foi resgatado da morte, já que com Ele viveu e, vivendo movido por Ele como também fazendo viver – está certo, neste sentido, adotar o *filioque*, como este ano se tornou milenar, na missa romana. Mostrou, assim, o quanto de mal pode haver no que julgamos ser bom, e nesse ato mesmo de julgar. A verdade, portanto, não pode faltar ao direito, mesmo se ela é impossível de ser descoberta, pois do que se trata é de, por ele, instituí-la, instituindo, ou seja, como insiste Pierre Legendre, ao seguidamente referir o adágio latino *vitam instituere*⁹, propriamente iniciando uma vida que não seja mera vida, vida nua, nos termos tomados de empréstimo por Agamben àqueles empregado por Heidegger em seu seminário juvenil sobre Paulo, *faktisches Leben*, vida como mero fato, da qual não se faz biografia e, logo, tampouco tanatografia, mas sim, meramente, “zoografia”.

Uma “ratio scripta”, foi como os medievais caracterizaram o *corpus iuris* justiniano, prefiguração da redescoberta da monumental cultura antiga no renascimento europeu; “la raison humaine, en tant qu’elle gouverne tous les peuples de la terre”, foi como ainda Montesquieu definiu o direito, em sua obra justamente célebre, e com título tão sugestivo, “O Espírito das Leis” (v. Livro I,

⁹ Cf. v.g., *Sur la question dogmatique en Occident*, Paris: Fayard, 1999, pp. 106-7, 197, 257)

cap. 3). O *Volksgeist*, sabidamente, seria o fundamento do direito, para Savigny, e seu melhor discípulo, Jhering, quando ainda o era, saiu em busca em sua monumental obra, da fase em que era filiado à Escola Histórica do Direito, do “Espírito do Direito Romano nas diversas fases de seu desenvolvimento”, tendo abandonado o projeto quando viu este “Espírito”, literalmente, materializado na economia, no conflito de interesses motivado pela necessidade de usufruir bens escassos. Há um espírito do direito que não seja redutível ao do capitalismo? É desse espírito indomado que hoje mais do que tudo necessitamos.

Aracaju (SE), 23 – 25 de novembro de 2014



Prof. Tit. Dr. *iur.* Dr. *phil.* Willis Santiago Guerra Filho, Livre Docente
